



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO N° 02/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 01/2013, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre valor do menor vencimento a ser pago aos servidores da Prefeitura Municipal de Floresta, Pernambuco, e dá outras providências.

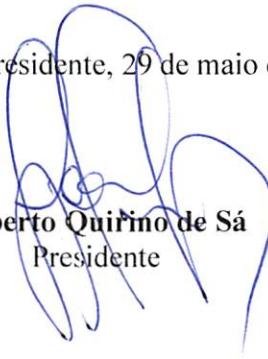
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido por esta Lei, com fundamento no que está exarado na Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do seu artigo 7º, IV e VII c/c o art. 39, § 3º, que a menor remuneração a ser paga aos servidores municipais de Floresta, Estado de Pernambuco fica fixado em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 29 de maio de 2013.


Gilberto Quirino de Sá
Presidente